



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**PARLAMENTO NACIONAL :****Despacho N.º 24/GSG/2020**

Cessação da Comissão de Serviço do Chefe de Divisão de Aprovisionamento..... 1025

**Despacho N.º 12/GAB.SG/2020**

Nomeação dos Membros do Comité de Gestão do Portal do Parlamento Nacional..... 1026

**PRIMEIRO-MINISTRO :****Despacho N.º 101/PM/XI/2020**

Revoga o Despacho n.º 011/PM/IV/2019 ..... 1027

**Despacho N.º 102/PM/XI/2020**

Nomeação do Fiscal Único do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P..... 1027

**Despacho N.º 108/PM/XI/2020**

Nomeação do Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TICTIMOR..... 1027

**Despacho Conjunto N.º 103/PM/XI/2020**

Nomeação do Fiscal Único do Centro Nacional Chega!, I.P. .... 1028

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :****Despacho N.º 014 /MOP/X/2020**

Nomeação dos Membros da Comissão Instaladora para “Autoridade Nacional para a Eletricidade.” (ANE, I.P.) ..... 1028

**Despacho N.º 016/MOP/XI/2020**

Delegação de competências em Sua Excelência Vice Ministro das Obras Públicas..... 1029

**MINISTÉRIO DO INTERIOR:****Despacho N.º 104/GABMI/X/2020**

Pena disciplinar de demissão aplicada ao Sargento N.º 11341 – Augusto Jerónimo Santa Boavida da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1030

**Despacho N.º 105/GABMI/X/2020**

Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente Chefe N.º 10269 – Joaquim Maia da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1031

**Despacho N.º 106/GABMI/X/2020**

Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente N.º 14062 – Alfredo Noman da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1032

**Despacho N.º 107/GABMI/X/2020**

Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente Chefe N.º 12468 – Acácio C. Gusmão da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1033

**Despacho N.º 109/GABMI/XI/2020**

Destacamento de apoio jurídico do Ministério do Interior para o Departamento de Justiça da Polícia Nacional de Timor-Leste..... 1034

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :****Estratu ba Públikasaun ..... 1035****AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:****Anunsu Publiku No. T/IA/2020/03**

Taxa Selu ba Instalasaun no Operaun Infraestrutura Armazena-mentu ..... 1036

**Public of Notice No. T/IA/20 20/03**

Payment Taxa of Installation and Operation of Storage facility ..... 1036

**DESPACHO N.º 24/GSG/2020****Cessação da Comissão de Serviço do Chefe de Divisão de Aprovisionamento**

O Parlamento Nacional de Timor Leste, enquanto segundo órgão de soberania do país, é a instituição central da democracia timorense, representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Para exercer tais funções, o PN conta com uma estrutura própria de administração parlamentar e um leque de funcionários parlamentares que desempenham funções específicas deste órgão, sendo elevado o grau de exigência e competência de tais funcionários e colaboradores, por forma a prestar todo o apoio técnico necessário para que o Parlamento possa cumprir as suas responsabilidades constitucionais e legais.

O Parlamento Nacional conta com diferentes serviços do Secretariado-Geral, nos moldes previstos na Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar – a LOFAP, que estabelece a estrutura de cada Direção e Divisão, bem como a competência dos seus dirigentes.

Aos cargos de direção e chefia correspondem o exercício de atividades de gestão, coordenação e controlo, pelo que são escolhidos de entre os funcionários do quadro do PN, de acordo com as suas habilitações literárias e o seu elevado grau de competência profissional para o desempenho do cargo.

Presentemente as funções de Chefe de Aprovisionamento da Direção de Gestão Financeira do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, são desempenhadas pelo Sr. Ratnofianos Sani António Ustfinit, técnico profissional parlamentar assistente.

No entanto, considerando que o mesmo não tem comparecido ao serviço para desempenhar as suas funções, contando neste momento com mais de 40 faltas injustificadas, no período compreendido entre os meses de junho a outubro de 2020, constituindo tal conduta violação de deveres profissionais, havendo, no entanto a necessidade de assegurar a maior eficácia dessa divisão que se reveste de grande importância para os trabalhos do PN, há a necessidade de se nomear novo chefe para o desempenho de tais tarefas, pelo que se torna necessário a cessação das funções do atual Chefe de Aprovisionamento.

Nesses termos, com base na competência que me é conferida pelo disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 60º da LOFAP, em conjugação com a al. a) do n.º 2 e n.º 4 desse mesmo preceito legal, dou por finda a comissão de serviço do Sr. Ratnofianos Sani António Ustfinit, enquanto Chefe da Divisão de Aprovisionamento, devendo o mesmo retomar as suas funções na carreira a que pertence, com efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2020.

Notifique e publique-se.

Parlamento Nacional, 29 de outubro de 2020.

A Secretária-Geral,

**Cedelizia Faria dos Santos**

**DESPACHO Nº 12/GAB.SG / 2020**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE GESTÃO DO PORTAL DO PARLAMENTO NACIONAL**

Em 2012, através do despacho do Presidente do Parlamento Nacional em funções na altura (despacho n.º 78/2012/PRES, de 26 de janeiro), foi deliberada a forma de gestão do Portal Eletrónico do Parlamento Nacional.

A responsabilidade pela orientação estratégica do Portal é do Presidente do Parlamento Nacional e da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares e gestão operacional cabe ao Comité de Gestão do portal que é dirigido pelo Gestor-Chefe.

De acordo com o mesmo despacho, o Gestor-Chefe do Portal é, por inerência de funções, o Secretário-Geral do Parlamento Nacional, sendo os restantes membros do Comité de Gestão do Portal são os Gestores de área. As áreas e as responsabilidades estão definidas no mesmo documento.

O portal eletrónico do Parlamento Nacional foi oficialmente lançado em janeiro de 2014, sofreu uma mudança de sistema de estático para dinâmico, e foi lançado novamente no dia 06 de junho de 2018, constituindo um dos principais meios de comunicação e informação do Parlamento Nacional. Interessa agora nomear os membros do Comité de Gestão do Portal de forma a assegurar a sua gestão e o seu bom funcionamento.

Assim, de forma a atingir esse desiderato, fazendo uso

conjugado, coordenado e eficaz de todos os recursos disponíveis, sejam eles humanos, tecnológicos ou financeiros, o Secretário-Geral, n o uso das suas competências, nomeadamente a dos artigos 22, da Lei n.º 12/2017 de 24 de maio, Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, determina o seguinte:

1. O Comité de Gestão do Portal é composto pelos seguintes membros:
  - a) Cedelizia Faria dos Santos, Secretária-Geral (Gestor-Chefe do Portal);
  - b) Hélio Soares Leite Magalhães, Diretor de Comunicação (Gestor de informação Legislativa e Parlamentar, assumindo as funções de Gestor-Chefe do portal na ausência do Secretário-Geral);
  - c) Dionísio de Jesus Lopes, Chefe da Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica (Gestor de Notícias, Edição de Texto e Imagem);
  - d) Silvano Sousa, Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (Gestor de Desenho, Base de Dados, Software, Hardware e Segurança de dados e informação).
  - e) Os Pontos Focais são representados pelos respetivos chefes de divisão e coordenadores de gabinetes
2. Os membros do comité de gestão do portal poder-se-ão fazer representar por outras pessoas devendo a justificação ser apresentada por escrito.
3. Os Diretores, Chefes de Divisão e Coordenadores de Gabinetes, não membros do Comité de Gestão do Portal, têm um dever especial de colaboração em termo de fornecimento de materiais para serem publicados no Portal e noutros lugares relacionados com o Portal, solicitados pelo Comité de Gestão.
4. Todos os funcionários e assessores estão vinculados ao dever de assistência sempre que solicitado pelo Comité de Gestão do Portal e as dispensas de assistência, havendo, deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentadas.
5. Comunique-se o conteúdo integral deste despacho aos membros do Comité de Gestão do Portal, Directores, Chefes de Divisão e Coordenadores de Gabinetes.

Publique-se no jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, 4 de junho de 2020

Secretária-Geral

**Cedelizia Faria dos Santos**

**Despacho N.º 101/PM/XI/2020**

**Revoga o Despacho n.º 011/PM/IV/2019**

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, que alterou o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, derogou tacitamente a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2005, de 8 de novembro;

Considerando que o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que “Os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”;

Assim,

ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, decido:

1. Revogar o Despacho n.º 011/PM/IV/2019, de 5 de abril;
2. O presente despacho produz efeito desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 04 de novembro de 2020.

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Despacho N.º 102/PM/XI/2020**

**Nomeação do Fiscal Único do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 3 de setembro, criou o Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP e aprovou o Estatuto do mesmo;

Considerando que a alínea b) do artigo 6.º do Estatuto do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP prevê o Fiscal Único como órgão do Arquivo e Museu da Resistência Timorense;

Considerando que o artigo 11.º do Estatuto do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP refere que “o Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do AMRT”;

Considerando que o artigo 12.º do Estatuto do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP estabelece que “o Fiscal Único é nomeado por Despacho do Primeiro-Ministro, para um mandato de três anos renovável”;

Considerando que não se encontra nomeado qualquer Fiscal Único para exercer funções no Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP, omissão que importa sanar;

Considerando que Senhor Honório de Almeida, pelo seu percurso académico, profissional e pessoal, como demonstra a sinopse curricular em anexo ao presente despacho, revela possuir as qualidades técnicas e humanas necessárias para desempenhar as funções de Fiscal Único do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP;

Assim,

ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Estatuto do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 3 de setembro, decido:

1. Nomear Senhor Honório de Almeida, para desempenhar as funções de Fiscal Único do Arquivo e Museu da Resistência Timorense, IP, pelo período de três anos;
2. Determinar a publicação em anexo ao presente despacho da sinopse curricular da pessoa identificada no número anterior.

Cumpra-se.

Díli, 05. de novembro de 2020.

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Despacho N.º 108/PM/XI/2020**

**Nomeação do Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, criou a Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR;

Considerando que a alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, prevê o Fiscal Único como órgão da TIC TIMOR;

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, refere que “o Fiscal Único é responsável pela supervisão financeira e patrimonial da TIC TIMOR”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, estabelece que “o Fiscal Único é nomeado e exonerado pela tutela para um mandato de cinco anos, renovável”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, determina que “a TIC TIMOR é tutelada pelo Primeiro-Ministro”;

Considerando que não se encontra nomeado qualquer Fiscal Único para exercer funções na TIC TIMOR, omissão que importa sanar;

Considerando que **Senhor Francisco da Conceição de Jesus Neto**, pelo seu percurso académico, profissional e pessoal, como demonstra a sinopse curricular em anexo ao presente despacho, revela possuir as qualidades técnicas e humanas necessárias para desempenhar as funções de Fiscal Único da TIC TIMOR;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto:

1. Nomeia-se **Senhor Francisco da Conceição de Jesus Neto**, para desempenhar as funções de Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. pelo período de cinco anos;
2. Determinar a publicação em anexo ao presente despacho da sinopse curricular da pessoa identificada no número anterior.

Publique-se.

Díli, 06 de novembro de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

### **Despacho Conjunto N.º 103/PM/XI/2020**

#### **Nomeação do Fiscal Único do Centro Nacional Chega!, I.P.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, criou o Centro Nacional Chega!, I.P.;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, prevê o Fiscal Único como órgão do Centro Nacional Chega!, I.P.;

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, refere que “o Fiscal Único é responsável pela supervisão financeira e patrimonial do Centro”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, estabelece que “o Fiscal Único é nomeado por Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área das finanças”;

Considerando que não se encontra nomeado qualquer Fiscal Único para exercer funções no Centro Nacional Chega!, I.P., omissão que importa sanar;

Considerando que o **Senhor Viriato Mohana Quintas**, pelo seu percurso académico, profissional e pessoal, como demonstra a sinopse curricular em anexo ao presente despacho, revela possuir as qualidades técnicas e humanas necessárias para desempenhar as funções de Fiscal Único do Centro Nacional Chega!, I.P.;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro:

1. Nomeia-se **Senhor Viriato Mohana Quintas**, para desempenhar as funções de Fiscal Único do Centro Nacional Chega!, I.P.;
2. Determinar a publicação em anexo ao presente despacho da sinopse curricular da pessoa identificada no número anterior.

Cumpra-se.

Díli, 05 de novembro de 2020.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Sra. Sara Lobo Brites**  
Vice Ministra das Finanças e Ministra das Finanças Interina

### **Despacho n.º 014/MOP/X/2020**

#### **Nomeação dos Membros da Comissão Instaladora para “Autoridade Nacional para a Eletricidade.” (ANE, I.P.)**

Considerando a publicação do Decreto-Lei N.º 40/2020 de 25 de Setembro que estabelece a criação da ANE, I.P. que no seu artigo 11.º cria uma Comissão Instaladora com o que irá assegurar “o processo de criação da ANE, I.P.”

Considerando que a Comissão Instaladora é composta por um membro indicado pelo Gabinete do Ministro das Obras Públicas, um membro indicado pelo Presidente da Comissão

da Função Pública e Um funcionário da Direção-Geral de Administração e Finanças do Ministério das Obras Públicas e Um Um funcionário da Direção-Geral de Eletricidade do Ministério das Obras Públicas, sendo o Coordenador nomeado entre estes membros.

Considerando que “Os membros da Comissão Instaladora e o seu coordenador são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento, à exceção do membro representante da Comissão da Função Pública, o qual é nomeado pelo seu Presidente” nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do supracitado Decreto-Lei,

Considerando que “Podem ainda ser convidados a apoiar os trabalhos da Comissão Instaladora técnicos ou instituições independentes que tenham reconhecida experiência no âmbito da regulação e supervisão do setor energético. nos termos do n.º 5 do referido Decreto-Lei

Assim, através do presente despacho nomeiam-se como membros da Comissão Instaladora:

- O Exmo. Senhor **Dr. Paulo Pinto**, membro indicado pelo Gabinete do Ministro das Obras Públicas; como Coordenador da Comissão.
- A Exma. Senhora **Carmeneza dos Santo Monteiro**, Comissária da Comissão da Função Pública, nomeada pelo Presidente da Comissão da Função Pública; como membro da Comissão.
- O Exmo. Senhor **Joao Amaral**, Funcionário da Direção Geral de Administração e Finanças, com o cargo de Diretor Nacional de Orcamento e Finanças; como membro da Comissão.
- O Exma. Senhora **Arlinda Maria do Rosario de Fatima F. Miranda**, Funcionário da Direção Geral de Eletricidade, com o cargo de Diretora Geral de ; como membro da Commissão.
- O Exmo. Senhor **Dr. Ruben Jeronimo Freitas**, ainda como elemento convidado a fazer parte dos trabalhos da Comissão Instaladora, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º. Como membro da Comissão

O presente despacho produz efeitos no dia 28 de outubro de 2020, publique-se e notifiquem-se os nomeados,

Díli, aos 30 de Outubro de 2020.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**Despacho nº 016/MOP/XI/2020**

**Delegação de competências em Sua Excelência Vice  
Ministro das Obras Públicas**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que nos termos do artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando que de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio que regulamenta o funcionamento do Fundo de Infraestruturas o Ministro das Obras Públicas é um dos membro do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas;

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9º, do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP, e ainda do o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio que regulamenta o funcionamento do Fundo de Infraestruturas, delego em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para:

1. Representar o Ministério das Obras Públicas na qualidade de membro do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas (CAFI) nos termos e para os efeitos da legislação que o regulamenta, nomeadamente:
  - a. Participar nas reuniões do CAFI devidamente convocadas;
  - b. Votar em representação do Ministério das Obras Públicas nas propostas de deliberações apresentadas nas reuniões do CAFI;

c. Assinar as atas das reuniões do CAFI.

2. O presente Despacho tem efeitos na data da sua assinatura e será válido até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado através de novo despacho;

Publique-se

Díli, aos 05 de Novembro de 2020.

O Ministro das Obras Públicas

**Arg. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**DESPACHO N.º 104/GABMI/X/2020**

**Pena disciplinar de demissão aplicada ao Sargento N.º 11341 – Augusto Jerónimo Santa Boavida da Polícia Nacional de Timor-Leste**

**I. ANÁLISE**

Por despacho do então Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, datado de 24 de Fevereiro de 2016, foi instaurado um processo disciplinar, com a referência DJSN/D-2016-008, ao Sargento N.º 11341 – Augusto Jerónimo Santa Boavida da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) com base nos seguintes factos: prática de ausência injustificada ao serviço.

A prática de ausência injustificada ao serviço configura uma infração disciplinar punível com pena disciplinar de aposentação compulsiva e de demissão nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Disciplina da PNTL (RDPNTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho.

Após o despacho de abertura do processo disciplinar foram realizadas diligências, em conformidade com o disposto no artigo 70.º e seguintes do RDPNTL.

As diligências de instrução basearam, fundamentalmente, na recolha de provas de prática de ausência injustificada ao serviço.

Concluídas as diligências de instrução do processo disciplinar, foi inferida a acusação nos termos do artigo 75.º do RDPNTL, a qual conclui imputando ao arguido a prática de infração disciplinar por violação dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, propondo a aplicação de pena disciplinar de demissão.

O arguido foi notificado nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RDPNTL.

O arguido não exerceu o direito de defesa, de acordo com o disposto no artigo 77.º do RDPNTL.

Terminada a instrução, o instrutor do processo disciplinar elaborou o relatório final onde consta a proposta de aplicação da pena disciplinar de demissão ao arguido.

**II. APRECIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Saneamento do processo disciplinar:**

Não existem questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento do mérito.

O processo é próprio, não havendo nulidades.

O Ministro do Interior é a entidade competente para decidir, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do RDPNTL.

**b) Fundamento de facto:**

Consideram-se provados, por documentos e declarações, os seguintes factos com relevância para apreciação e decisão: prática de ausência injustificada ao serviço.

**c) Fundamentos de direito:**

A conduta do arguido constitui grave violação dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, previstos nos artigos 13.º, 16.º e 17.º do RDPNTL e acarreta prejuízos para o serviço.

Ao violar os deveres referidos, o arguido praticou factos considerados infração disciplinar pois, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, “*considera-se infração disciplinar o acto, ainda que meramente culposos, praticado com violação de algum dos deveres, gerais ou especiais, decorrentes da função que o elemento da PNTL exerce.*”.

O arguido como membro da PNTL conhece ou deveria conhecer as disposições da RDPNTL e seus deveres gerais e especiais.

A prática de ausência injustificada ao serviço constitui uma violação grave dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade e implica a demissão do arguido nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O comportamento do arguido compromete e inviabiliza a manutenção da relação funcional com a PNTL por sujeitar a prestação de serviço público que a Instituição presta à comunidade.

Desta forma, a atitude do arguido é merecedora de uma pena disciplinar exemplar e rigorosa para a manutenção da disciplina na PNTL.

**d) Proposta da pena disciplinar de demissão:**

A pena disciplinar de demissão é adequada e proporcional à gravidade da infração disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O Ministro do Interior tem competência disciplinar, conforme o Quadro B do Anexo I do RDPNTL, para decidir aplicar a pena disciplinar de demissão, observando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 110.º do mesmo diploma legal.

**e) Parecer do Conselho Superior de Polícia:**

O Conselho Superior da Polícia pronunciou-se acerca do processo disciplinar instaurado ao arguido recomendando a aplicação da pena disciplinar de demissão.

**III. DECISÃO**

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 45.º e no Quadro B do Anexo I do RDPNTL e atendendo ao parecer do Conselho Superior da Polícia, **determino:**

- a) Aplicar ao arguido, Sargento N.º 11341 – Augusto Jerónimo Santa Boavida, a pena disciplinar de **demissão** do quadro de pessoal da PNTL;
- b) Notifique-se o arguido nos termos legais;
- c) Publique-se o presente despacho no Jornal da República;e
- d) Entregue-se cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 21 de Outubro de 2020

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**DESPACHO N.º 105/GABMI/X/2020**

**Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente Chefe N.º 10269 – Joaquim Maia da Polícia Nacional de Timor-Leste**

**I. ANÁLISE**

Por despacho do então Comandante do Município de Díli da Polícia Nacional de Timor-Leste, datado de 06 de Janeiro de 2020, foi instaurado um processo disciplinar, com a referência DJS/DIL-2020-06, ao Agente Chefe N.º 10269 – Joaquim Maia da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) com base nos seguintes factos: prática de ausência injustificada ao serviço.

A prática de ausência injustificada ao serviço configura uma infração disciplinar punível com pena disciplinar de aposentação compulsiva e de demissão nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Disciplina da PNTL (RDPNTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho.

Após o despacho de abertura do processo disciplinar foram realizadas diligências, em conformidade com o disposto no artigo 70.º e seguintes do RDPNTL.

As diligências de instrução basearam, fundamentalmente, na junção de provas de prática de ausência injustificada ao serviço.

Concluídas as diligências de instrução do processo disciplinar, foi inferida a acusação nos termos do artigo 75.º do RDPNTL, a qual conclui imputando ao arguido a prática de infração disciplinar por violação dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, propondo a aplicação de pena disciplinar de demissão.

O arguido foi notificado nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RDPNTL.

O arguido não exerceu o direito de defesa, de acordo com o disposto no artigo 77.º do RDPNTL.

Terminada a instrução, o instrutor do processo disciplinar elaborou o relatório final onde consta a proposta de aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva.

**II. APRECIACÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Saneamento do processo disciplinar:**

Não existem questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento do mérito.

O processo é próprio, não havendo nulidades.

O Ministro do Interior é a entidade competente para decidir, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do RDPNTL.

**b) Fundamento de facto:**

Consideram-se provados, por documentos e declarações, os seguintes factos com relevância para apreciação e decisão: prática de ausência injustificada ao serviço.

**c) Fundamentos de direito:**

A conduta do arguido constitui grave violação dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, previstos nos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 16.º e 17.º do RDPNTL e acarreta prejuízos para o serviço.

Ao violar os deveres referidos, o arguido praticou factos considerados infração disciplinar pois, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, “*considera-se infração disciplinar o acto, ainda que meramente culposo, praticado com violação de algum dos deveres, gerais ou especiais, decorrentes da função que o elemento da PNTL exerce.*”.

O arguido como membro da PNTL conhece ou deveria conhecer as disposições da RDPNTL e seus deveres gerais e especiais.

A prática de ausência injustificada ao serviço constitui uma violação grave dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade,

de assiduidade e de pontualidade e implica a demissão do arguido nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O comportamento do arguido compromete e inviabiliza a manutenção da relação funcional com a PNTL por sujeitar a prestação de serviço público que a Instituição presta à comunidade.

Desta forma, a atitude do arguido é merecedora de uma pena disciplinar exemplar e rigorosa para a manutenção da disciplina na PNTL.

**d) Proposta da pena disciplinar de demissão:**

A pena disciplinar de demissão é adequada e proporcional à gravidade da infração disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O Ministro do Interior tem competência disciplinar, conforme o Quadro B do Anexo I do RDPNTL, para decidir aplicar a pena disciplinar de demissão, observando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 110.º do mesmo diploma legal.

**e) Parecer do Conselho Superior de Polícia:**

O Conselho Superior da Polícia pronunciou-se acerca do processo disciplinar instaurado ao arguido, recomendando a aplicação da pena disciplinar de demissão.

**III. DECISÃO**

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 45.º e no Quadro B do Anexo I do RDPNTL e atendendo ao parecer do Conselho Superior da Polícia, **determino:**

- a) Aplicar ao arguido, Agente Chefe N.º 10269 – Joaquim Maia, a pena disciplinar de **demissão** do quadro de pessoal da PNTL;
- b) Notifique-se o arguido nos termos legais;
- c) Publique-se o presente despacho no Jornal da República;
- d) Entregue-se cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 21 de Outubro de 2020

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**DESPACHO N.º 106/GABMI/X/2020**

**Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente N.º 14062 – Alfredo Noman da Polícia Nacional de Timor-Leste**

**I. ANÁLISE**

Por despacho do Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, datado de 05 de Maio de 2020, foi instaurado um processo disciplinar, com a referência DJSN/D-2020-033, ao Agente N.º 14062 – Alfredo Noman da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) com base nos seguintes factos: prática de ausência injustificada ao serviço.

A prática de ausência injustificada ao serviço configura uma infração disciplinar punível com pena disciplinar de aposentação compulsiva e de demissão nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Disciplina da PNTL (RDPNTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho.

Após o despacho de abertura do processo disciplinar foram realizadas diligências, em conformidade com o disposto no artigo 70.º e seguintes do RDPNTL.

As diligências de instrução basearam, fundamentalmente, na recolha de provas de prática de ausência injustificada ao serviço.

Concluídas as diligências de instrução do processo disciplinar, foi inferida a acusação nos termos do artigo 75.º do RDPNTL, a qual conclui imputando ao arguido a prática de infração disciplinar por violação dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, propondo a aplicação de pena disciplinar de demissão.

O arguido foi notificado nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RDPNTL.

O arguido exerceu o direito de defesa, de acordo com o disposto no artigo 77.º do RDPNTL, mas não apresentou comprovativos.

Terminada a instrução, o instrutor do processo disciplinar elaborou o relatório final onde consta a proposta de aplicação da pena disciplinar de demissão ao arguido.

**II. APRECIACÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Saneamento do processo disciplinar:**

Não existem questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento do mérito.

O processo é próprio, não havendo nulidades.

O Ministro do Interior é a entidade competente para decidir, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do RDPNTL.

**b) Fundamento de facto:**

Consideram-se provados, por documentos e declarações, os seguintes factos com relevância para apreciação e decisão: prática de ausência injustificada ao serviço.



**c) Fundamentos de direito:**

A conduta do arguido constitui grave violação dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade, previstos nos artigos 13.º, 16.º e 17.º do RDPNTL e acarreta prejuízos para o serviço.

Ao violar os deveres referidos, o arguido praticou factos considerados infração disciplinar pois, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, “*considera-se infração disciplinar o acto, ainda que meramente culposos, praticado com violação de algum dos deveres, gerais ou especiais, decorrentes da função que o elemento da PNTL exerce.*”.

O arguido como membro da PNTL conhece ou deveria conhecer as disposições da RDPNTL e seus deveres gerais e especiais.

A prática de ausência injustificada ao serviço constitui uma violação grave dos deveres de lealdade, de assiduidade e de pontualidade e implica a aposentação compulsiva ou demissão do arguido nos termos do n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O comportamento do arguido compromete e inviabiliza a manutenção da relação funcional com a PNTL por sujeitar a prestação de serviço público que a Instituição presta à comunidade.

Desta forma, a atitude do arguido é merecedora de uma pena disciplinar exemplar e rigorosa para a manutenção da disciplina na PNTL.

**d) Proposta da pena disciplinar de demissão:**

A pena disciplinar de demissão é adequada e proporcional à gravidade da infração disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e da alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O Ministro do Interior tem competência disciplinar, conforme o Quadro B do Anexo I do RDPNTL, para decidir aplicar a pena disciplinar de demissão, observando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 110.º do mesmo diploma legal.

**e) Parecer do Conselho Superior de Polícia:**

O Conselho Superior da Polícia pronunciou-se acerca do processo disciplinar instaurado ao arguido recomendando a aplicação da pena disciplinar de demissão.

**III. DECISÃO**

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 45.º e no Quadro B do Anexo I do RDPNTL e atendendo ao parecer do Conselho Superior da Polícia, **determino:**

- a) Aplicar ao arguido, Agente Nº 14062 – Alfredo Noman, a pena disciplinar de **demissão** do quadro de pessoal da PNTL;
- b) Notifique-se o arguido nos termos legais;
- c) Publique-se o presente despacho no Jornal da República;

- d) Entregue-se cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 21 de Outubro de 2020

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**DESPACHO N.º 107/GABMI/X/2020**

**Pena disciplinar de demissão aplicada ao Agente Chefe Nº 12468 – Acácio C. Gusmão da Polícia Nacional de Timor-Leste**

**I. ANÁLISE**

Por despacho do Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste, datado de 19 de Agosto de 2019, foi instaurado um processo disciplinar, com a referência SJ/UPF/D/2019-005, ao Agente Chefe Nº 12468 – Acácio C. Gusmão da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) com base nos seguintes factos: violação de segredo profissional e ausência injustificada ao serviço.

A violação de segredo profissional e ausência injustificada ao serviço configuram uma infração disciplinar punível com pena disciplinar de aposentação compulsiva e de demissão nos termos do n.º 1 e das alíneas d), i) e j) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Disciplina da PNTL (RDPNTL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho.

Após o despacho de abertura do processo disciplinar foram realizadas diligências, em conformidade com o disposto no artigo 70.º e seguintes do RDPNTL.

As diligências de instrução basearam, fundamentalmente, na recolha de provas de prática de ausência injustificada ao serviço.

Concluídas as diligências de instrução do processo disciplinar, foi inferida a acusação nos termos do artigo 75.º do RDPNTL, a qual conclui imputando ao arguido a prática de infração disciplinar por violação dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade, de sigilo, de apurmo, de assiduidade e de pontualidade, propondo a aplicação de pena disciplinar de demissão.

O arguido foi notificado nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RDPNTL.

O arguido exerceu o direito de defesa, de acordo com o disposto no artigo 77.º do RDPNTL, mas o instrutor do processo disciplinar considera que a apresentação da sua auto-defesa não corresponde com a acusação.

Terminada a instrução, o instrutor do processo disciplinar elaborou o relatório final onde consta a proposta de aplicação da pena disciplinar de demissão ao arguido.

## **II. APRECIACÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) Saneamento do processo disciplinar:**

Não existem questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento do mérito.

O processo é próprio, não havendo nulidades.

O Ministro do Interior é a entidade competente para decidir, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do RDPNTL.

### **b) Fundamento de facto:**

Consideram-se provados, por documentos e declarações, os seguintes factos com relevância para apreciação e decisão: violação de segredo profissional e ausência injustificada ao serviço.

### **c) Fundamentos de direito:**

A conduta do arguido constitui grave violação dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade, de sigilo, de aprumo, de assiduidade e de pontualidade, previstos nos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do RDPNTL e acarreta prejuízos para o serviço.

Ao violar os deveres referidos, o arguido praticou factos considerados infração disciplinar pois, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, “*considera-se infração disciplinar o acto, ainda que meramente culposo, praticado com violação de algum dos deveres, gerais ou especiais, decorrentes da função que o elemento da PNTL exerce.*”.

O arguido como membro da PNTL conhece ou deveria conhecer as disposições da RDPNTL e seus deveres gerais e especiais. A violação de segredo profissional e ausência injustificada ao serviço constitui uma violação grave dos deveres de zelo, de obediência, de lealdade, de sigilo, de aprumo, de assiduidade e de pontualidade e implica a demissão do arguido nos termos do n.º 1 e das alíneas d), i) e j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL. O comportamento do arguido compromete e inviabiliza a manutenção da relação funcional com a PNTL por sujeitar a prestação de serviço público que a Instituição presta à comunidade

Desta forma, a atitude do arguido é merecedora de uma pena disciplinar exemplar e rigorosa para a manutenção da disciplina na PNTL.

### **d) Proposta da pena disciplinar de demissão:**

A pena disciplinar de demissão é adequada e proporcional à

gravidade da infração disciplinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e das alíneas d), i) e j) do n.º 2 do artigo 45.º do RDPNTL.

O Ministro do Interior tem competência disciplinar, conforme o Quadro B do Anexo I do RDPNTL, para decidir aplicar a pena disciplinar de demissão, observando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 110.º do mesmo diploma legal.

### **e) Parecer do Conselho Superior de Polícia:**

O Conselho Superior da Polícia pronunciou-se acerca do processo disciplinar instaurado ao arguido recomendando a aplicação da pena disciplinar de demissão.

## **III. DECISÃO**

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 45.º e no Quadro B do Anexo I do RDPNTL e atendendo ao parecer do Conselho Superior da Polícia, **determino:**

- a) Aplicar ao arguido, Agente Chefe Nº 12468 – Acácio C. Gusmão, a pena disciplinar de **demissão** do quadro de pessoal da PNTL;
- b) Notifique-se o arguido nos termos legais;
- c) Publique-se o presente despacho no Jornal da República; e
- d) Entregue-se cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 21 de Outubro de 2020

**Taur Matan Ruak**

**Despacho Nº 109 /GABMI/XI/2020**

**Destacamento de apoio jurídico do Ministério do Interior para o Departamento de Justiça da Polícia Nacional de Timor-Leste**

Considerando que o desenvolvimento Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) tem de ser realizado de forma transparente, eficiente, competente e profissional por se apresentar como fundamental à manutenção da democracia e à consolidação da estabilidade e da paz ao nível nacional;

Considerando que é primordial apostar nos reforços da capacidade operacional e no aprimoramento dos mecanismos internos, de modo a melhorar o cumprimento das suas missões;

Considerando que é indispensável um trabalho árduo para a efectivação dos reforços que se pretende inserir na PNTL, sobretudo no departamento da Justiça, entendendo-se por necessário que deva existir uma colaboração mais adjacente entre os serviços do Ministério do Interior e as forças de Segurança.

Assim, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior:

**1. Determino que:**

a) O Assessor Jurídico Horácio de Almeida, no âmbito das suas qualidades particulares e pela proficiência inerente à sua vasta experiência na área da Justiça, venha a reforçar o Departamento da Justiça da PNTL – acumulando com as atividades exercidas, até à data, no Gabinete de Assessoria do Ministério do Interior – a fim de apoiar e dotar este Departamento com a formação dos recursos humanos e a capacitação institucional necessárias ao aperfeiçoamento do desempenho das suas funções.

**2. Comunique-se** o presente despacho, para conhecimento, ao Vice-Ministro do Interior e ao Comandante Geral da PNTL e, para cumprimento integral, ao Assessor Jurídico Horácio de Almeida.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos até ao dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do pretendido.

Díli, 06 de Novembro de 2020

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 59 no folhas 60 Livro Protokolu n.º. 14V-2/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Francisco de Araujo**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha loron 27.02.2020, faleceu **Francisco de Araujo**, moris iha Díli, tinan 59, kaben ho Rosita dos Santos, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha aldeia Fercat no suku de Bairro Pite, posto administrativo de DomAleixo, munisipiu Díli

———— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan **Rosita dos Santos**, moris iha Likisa, tinan 39 fáluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, oan sira hanesa tuir neé, **Baltazar dos Santo de Araujo** moris iha Díli, tinan 23, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Díli, **Rogério dos Santos**, moris iha Díli, tinan 32, klosan, hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Díli, **Sonia dos Santos de Araujo** moris iha Díli, tinan 33, klosan, hela fatin iha Díli, munisipiu Díli, Marçal Oliveira Castro, moris iha Díli tinan 37, klosan, hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Díli;

sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.————

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito Francisco de Araujo

————Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.————

Kartóriu Notarial Díli, 27 Outubro, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**Anunsiu Publiku No. T/IA/2020/03**

**Taxa Selu ba**

**Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

Naran Lisensiada : **Pertamina Internacional Timor, S.A**  
Lokalizaun ba Atividade : **Rua Praia dos Coqueiros, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 269,000.00 (Rihun atus Rua neen nulu resin sia Dollar)**  
Selu ba Periodu : **08 Outubru 2020 – 07 Outubru 2021**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00520**

**Public of Notice No. T/IA/2020/03**

**Payment Tax of**

**Installation and Operation of Storage facility**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

Name of Licensee : **Pertamina Internacional Timor, S.A**  
Location of Activity : **Rua Praia dos Coqueiros, Dili**  
License Fee : **USD 269,000.00 (Two hundred sixty nine Thousand Dollars)**  
Payment for Period : **08 October 2020 – 07 October 2021**  
Payment for Activity : **Installation & Operation of Storage Facility**  
Receipt Number : **00520**